PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL - MG.

CEP. 38.200

Oficio N.°

Assunto

Serviço

LEI Nº 3.806 DE 15 DE JULHO DE 1982

AUTORIZA OUTORGA ESCRITURA PÚBLICA DE TERRENOS ALIENADOS A PARTIR DESTA DATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Frutal por seus Representantes na Câmara resolveu e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Frutal, autorizada a outorgar a competente Escritura Pública a todos os adquirentes de TERRENOS que o fizerem a partir da vigência desta Lei.

§ 1º - A outorga de Escritura nos termos deste artigo, independerá de edificação, sujeitando-se sómente o adquirente ao pagamento do preço total da aquisição.

§ 2º - No caso do adquirente optar pelo pagamento em prestações, caberá ao Chefe do Executivo combinar a modalidade do pagamento, só outorgando a escritura após o pagamento da última prestação, referente a aquisição.

Artigo 2º - Não será vendido e escriturado a nenhum adquirente mais de 02 (dois) lotes de terrenos urbanos, salvaguardando as vendas que dependerem de autorização Legislativa.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal, 15 de julho de 1982.

Pedro Macedo da Silveira
Prefeito Municipal

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro n.º 19 Fls 45V.
19 / 07 / 82